



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

**RESOLUÇÃO Nº 54 DO CONSELHO SUPERIOR,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.**

Aprova o Regulamento de Estágio para cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IFSertãoPE.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento de Estágio para cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IFSertãoPE.

Art. 2º REVOGAR a Resolução nº 12, de 14 de maio de 2015 e a Resolução nº 08, de 13 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: 26/10/2022.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PROEXT

REGULAMENTO DE ESTÁGIO
PARA CURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
(IFSertãoPE)

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Este documento regulamenta, em todos os níveis e modalidades de ensino, o estágio no IFSertãoPE, enquanto Instituição de Ensino, com base na Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e suas alterações.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS MODALIDADES

Art. 2º Denomina-se estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam regularmente matriculados em cursos do IFSertãoPE.

Parágrafo único. O estágio faz parte de cada Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e visa ao desenvolvimento de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando a formação do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 3º O estágio em cursos ofertados pelo IFSertãoPE tem como objetivos:

- I - relacionar os conteúdos e contextos para ressignificar as aprendizagens;
- II - integrar vivência e prática profissional, ao longo do curso;
- III - possibilitar a prática de atividades que contemplem aspectos sociais, profissionais, científicos e culturais;
- IV - favorecer a vivência de situações reais de vida e de trabalho;
- V - estimular a interação com o mundo do trabalho;

VI - favorecer a transição da vida estudantil para o mundo do trabalho;
VII - conhecimentos advindos dos ambientes de trabalho para retroalimentação dos cursos.

Art. 4º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme estabelecido em cada PPC, desde que seja respeitada a legislação vigente.

§1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal, no PPC, cuja carga horária é requisito para aprovação no curso e para obtenção de diploma.

§2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, não sendo requisito para aprovação no curso e para obtenção de diploma.

Art. 5º O estágio poderá ser desenvolvido de forma presencial ou remota, desde que previsto no PPC, em consonância com a Diretriz Curricular Nacional (DCN) do Curso, e de acordo com este Regimento.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS BÁSICAS

Art. 6º O estágio obrigatório e/ou não obrigatório deverá constar em cada PPC para o qual ele seja elencado como atividade escolar a ser desenvolvida pelo estudante.

§ 1º Cada PPC estabelecerá, respeitada a legislação vigente, as regras para realização de estágio de seus estudantes.

§ 2º Deverão constar no PPC, no mínimo, as seguintes informações:

I - finalidades e objetivos do estágio para o curso em questão;

II - carga horária mínima do estágio;

III - espaço curricular em que o estudante poderá iniciar o estágio obrigatório e/ou não obrigatório;

IV - atividades que poderão ser executadas pelo estudante, durante o estágio;

V - casos em que pode ocorrer aproveitamento de horas como estágio;

VI - carga horária de aproveitamento de horas como estágio, de cada caso em que houver essa possibilidade, conforme art. 44, deste Regulamento;

VII - regras para aproveitamento total ou parcial de atividades como estágio, conforme disposto no art. 44, deste Regulamento;

VIII - a carga horária que poderá ser passível de aproveitamento de forma parcial ou total de aproveitamento como estágio, se for o caso;

IX - sistemática de orientação e de avaliação do estágio;

X - Termo de Rescisão de Estágio;

XI - prazo máximo para conclusão do estágio;

XII - sanções ao aluno que não cumprir o prazo máximo para conclusão de estágio.

§ 3º Recomenda-se que os cursos de uma mesma modalidade adotem, em seus PPCs, procedimentos uniformes no que se refere a estágio.

Art. 7º As oportunidades de estágio devem ser identificadas pelos professores, pelas Coordenações de Curso, pela Coordenação de Estágios e Egressos de cada Campus, ou setor equivalente, e pelos alunos.

Art. 8º O aluno só poderá iniciar o estágio após atender aos requisitos mínimos estabelecidos no PPC ao qual está vinculado.

Art. 9º Para realização do estágio, o aluno deverá estar, obrigatoriamente, matriculado na Secretaria de Controle Acadêmico do IFSertãoPE.

Parágrafo único. Não serão computados, para efeito de estágio, os períodos em que ocorreu trancamento de matrícula.

Art. 10. Todos os estágios devem ser obrigatoriamente protocolados e documentados na Coordenação de Estágios e Egressos de cada Campus, ou setor equivalente, em conformidade com o que estabelece a legislação vigente em cada PPC.

Art. 11. O estágio poderá ser realizado junto a entes públicos ou privados, ou a profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, que apresentarem condições de proporcionar experiências práticas na área de formação do aluno, favorecendo o desenvolvimento sociocultural e científico do estudante, podendo ser firmado, opcionalmente, Convênio de Estágio com o IFSertãoPE.

Parágrafo único. Independentemente da formalização do convênio, será solicitado o preenchimento da ficha de cadastro da concedente.

Art. 12. O estágio, como ato educativo, deverá ser devidamente acompanhado por orientador e por supervisor.

§ 1º Entende-se por orientador, o professor vinculado ao IFSertãoPE, que atue na

área em que se realizará o estágio.

§ 2º Entende-se por supervisor, o funcionário da concedente, que tenha formação ou experiência profissional na área de conhecimento em que se realizará o estágio.

Art. 13. Estagiários com necessidades educacionais específicas terão direito, conforme legislação vigente, a serviços de apoio de profissionais da educação inclusiva, bem como de profissionais da área objeto do estágio.

Parágrafo único. O IFSertãoPE deverá intermediar a oferta, considerando a necessidade de cada estudante, de serviços de profissionais da educação inclusiva, tais como tradutor-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de leitura labial, leitor, transcritor e/ou guia-intérprete, para o acompanhamento do estagiário, inclusive quando da realização de atividades na concedente, caso seja necessário.

Art. 14. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a parte concedente e o estagiário, ou seu representante legal, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e pós-médio.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que previsto no PPC.

§ 2º Se a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do estágio será reduzida, pelo menos à metade, nos períodos de avaliação, segundo estipulado no Termo de Compromisso de Estágio, a fim de garantir o bom desempenho do estudante.

§ 3º Caso o aluno já tenha concluído todas as disciplinas do curso, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais de estágio, desde que esteja previsto no PPC.

Art. 15. A duração do estágio, na mesma concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com necessidades educacionais específicas.

CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

Art. 16. Considera-se estagiário, o estudante regularmente matriculado em curso ofertado pelo IFSertãoPE, que tenha firmado Termo de Compromisso de Estágio com concedente, com interveniência da Instituição de Ensino, para realização de atividades

práticas vinculadas a sua área de formação, levando-se em consideração que:

I - o estágio obrigatório deverá realizar atividade compatível com o curso em que esteja matriculado, considerando sempre o disposto no PPC; assim, a proposta de estágio deve ser encaminhada à Coordenação do Curso/ orientador de estágio, para apreciação e anuência;

II - no caso de estágio não obrigatório as atividades propostas pela concedente descritas no termo de compromisso recebido para assinatura da Instituição de ensino, será encaminhado um ofício pela coordenação de extensão/estágio para emissão de parecer da coordenação do curso quanto a compatibilidade das atividades, conforme o PPC e indicação de professor orientador, caso as atividades sejam aprovadas;

III - somente poderão realizar estágio alunos que tiverem, no mínimo, 16 anos de idade na data de início das atividades;

IV - o estudante menor de idade precisará de autorização do responsável legal para realizar estágio;

V - para estágios que envolvam situações de insalubridade e/ou periculosidade, a idade mínima do estudante deverá ser de 18 anos.

Art. 17. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Art. 18. O estagiário não terá direito a abono de faltas.

§1º Caso o estudante se ausente do estágio, deverá justificar a ausência e compensar as horas não trabalhadas, respeitado o que estabelece o Termo de Compromisso de Estágio e em comum acordo com a entidade concedente.

§2º Se as ausências ultrapassarem 25% da carga horária de estágio, caracterizar-se-á abandono de estágio.

Art. 19. As atividades extraclasse do IFSertãoPE que conflitarem com o horário de estágio deverão ser comunicadas, com antecedência, à entidade concedente.

§1º Por ocasião da realização de atividades extraclasse, devidamente comunicadas, o aluno deverá ser liberado do estágio.

§2º As horas de ausência deverão ser compensadas conforme Art. 18, §1º, deste Regulamento.

Art. 20. O estagiário poderá receber ajuda financeira, diretamente da concedente, a título de bolsa-auxílio, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, observando-se que:

I - o estágio, ainda que remunerado, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza;

II - quando o estágio for remunerado, cabe à entidade concedente definir o valor da bolsa-auxílio e informar no Termo de Compromisso de Estágio;

III - a eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício;

IV - poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 21. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

§1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, no caso de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 22. Estudantes amparados pela Lei 6202/75 e pelo Decreto 1044/69 deverão, após ter auferido seus direitos, cumprir a carga horária obrigatória do estágio, submetendo-se às respectivas avaliações, em período letivo normal.

Art. 23. O aluno que venha a estagiar em mais de uma empresa deverá apresentar, de cada uma delas, todos os documentos de estágio necessários à conclusão desse processo educativo.

Parágrafo único. O Relatório de Estágio deverá ser por cada termo de compromisso e só contemplar as atividades realizadas na concedente.

Art. 24. O orientador de estágio somente poderá aprovar o aluno no sistema eletrônico se o mesmo tiver completado a carga horária total prevista.

CAPÍTULO V DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 25. O IFSertãoPE, enquanto Instituição de Ensino, disponibilizará serviços para formalização, acompanhamento e avaliação de estágio de seus estudantes.

Art. 26. Caberá ao IFSertãoPE, através da Reitoria e/ou seus Campi, firmar Convênio de Estágio com as concedentes, quando necessário.

Art. 27. Caberá ao IFSertãoPE, através de cada Campus:

I - manter à disposição dos estudantes setor responsável pela execução dos trâmites formais inerentes ao estágio;

II - contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice

seja compatível com valores de mercado, nos casos de estágio obrigatório em que a concedente não arcar com essa responsabilidade;

III - celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o educando ou com seu representante/assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e à modalidade da formação escolar do estudante, ao horário e ao calendário escolar;

IV - zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;

V - assegurar a legalidade do processo de estágio;

VI - assegurar, a estudantes com necessidades educacionais específicas, condições para realização de estágio;

VII - disponibilizar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

VIII - viabilizar o deslocamento dos professores orientadores à concedente, para acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário.

Art. 28. Caberá à Coordenação de Estágios e Egressos de cada Campus, ou setor equivalente:

I - prospectar vagas de estágio para os estudantes do IFSertãoPE;

II - cadastrar oportunidades de estágio;

III - obter, das entidades concedentes, informações acerca do perfil do estagiário pretendido e das atividades que serão a ele atribuídas;

IV - divulgar oportunidades de estágio;

V - colaborar com o processo de seleção de estagiários;

VI - averiguar, antes do início do estágio, se o estudante está assegurado contra acidentes pessoais, e registrar o número da apólice e o nome da seguradora no Termo de Compromisso de Estágio;

VII - redigir e preencher documentos relativos a estágio, que sejam de sua competência;

VIII - ajustar as condições do estágio às necessidades educacionais do estudante;

IX - informar ao estagiário e à concedente que só pode haver início de estágio quando todos os documentos forem assinados pelas partes;

X - fornecer os seguintes documentos ao estagiário:

- a) Manual do Estagiário;
- b) Carta de Apresentação de Estagiário, quando solicitado;
- c) Termo de Compromisso de Estágio para assinatura do aluno e da concedente;
- d) Plano de Desenvolvimento de Estágio para assinatura do orientador de estágio e do supervisor de estágio da concedente;

e) Ficha de Frequência e de atividades executadas.

XI - entregar, à entidade concedente, os documentos abaixo:

- a) Termo de Compromisso de Estágio, assinado pelas partes;
- b) Plano de Desenvolvimento de Estágio, assinado pelas partes;
- c) Ficha de Avaliação do Estagiário, a ser preenchida pelo supervisor, ao término do estágio;
- d) Comprovante de regularidade da situação escolar do estágio;
- e) Calendário Escolar.

XII - encaminhar o estagiário para outra concedente, quando se fizer

necessário; XIII - solicitar ao estagiário a entrega de documentos;

XIV - encaminhar o estagiário para execução de novas atividades, em caso de não aprovação na disciplina de Estágio, em conformidade com o PPC;

XV - encaminhar Termo de Conclusão do Estágio à Secretaria de Controle Acadêmico, quando o estagiário finalizar suas atividades;

XVI - manter atualizadas todas as informações e documentações referentes a estágio, enquanto Instituição de Ensino.

Parágrafo único. A Coordenação de Estágios e Egressos de cada Campus, ou setor equivalente, terá o prazo de 7 (sete) dias úteis, após o recebimento da ficha de cadastro, para emissão do Termo de Compromisso de Estágio, via sistema eletrônico utilizado pelo IFSertãoPE.

Art. 29. Caberá à Direção de Ensino (ou setor equivalente) e Coordenações de Curso, de cada Campus:

I - prospectar vagas de estágio para os estudantes do IFSertãoPE, através das Coordenações de Curso e de professores;

II - fazer o levantamento semestral do número estimado de alunos potencialmente aptos para iniciar o estágio, e encaminhá-lo à Coordenação de Extensão do Campus, ou setor equivalente;

III - referendar o encaminhamento de alunos para estágio, através das Coordenações de Curso;

IV - designar professor orientador, com anuência das Coordenações de Curso, para acompanhar, orientar (inclusive o desenvolvimento do Relatório de Estágio), estimular e avaliar o estudante;

V - proporcionar, aos professores orientadores de estágio, horários e condições para o desempenho de suas funções;

VI - comunicar, aos professores orientadores de estágio, a necessidade de realização de visitas de acompanhamento do estágio, nas empresas;

VII - garantir que professores orientadores de estágio e estagiários cumpram os regulamentos e dispositivos legais relativos a estágio;

VIII - avaliar, através das Coordenações de Curso, solicitação de aproveitamento de horas de estágio;

IX - zelar pela compatibilidade entre as atividades de estágio e as especificidades de estagiários com necessidades educacionais específicas, através do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas - NAPNE.

CAPÍTULO VI

DA CONCEDENTE DE ESTÁGIO

Art. 30. As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I - celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o educando, com interveniência do IFSertãoPE;

II - zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;

III - o Termo de Compromisso de Estágio deverá estar assinado por todos os envolvidos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data prevista para início do estágio;

IV - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar, ao estagiário, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

V - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área do curso do estagiário, para acompanhar e supervisionar até 10 (dez) estagiários, simultaneamente;

VI - contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

VII - entregar Termo de Conclusão do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho do estudante, por ocasião do término ou suspensão do estágio;

VII - manter, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;

VIII - enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vistas obrigatória ao estagiário.

Art. 31. O IFSertãoPE poderá ser considerado concedente de estágio quando tiver condições de proporcionar ao educando atividades que possibilitem aprendizagens social, profissional, científica e cultural, considerando o que dispõem a Lei 11.788/2008, este Regulamento, a Instrução Normativa n.º 213, de 17 de Dezembro de 2019 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Todo processo de prospecção, seleção, formalização, acompanhamento e avaliação de estágios concedidos será de responsabilidade da Diretoria de Gestão de Pessoas, ou setor equivalente.

Art. 32. A realização do estágio representa situação de mútua responsabilidade e contribuição no processo educativo e de profissionalização, não devendo a entidade concedente onerar o estudante durante a operacionalização das atividades.

CAPÍTULO VII

DO ESTÁGIO INTERNACIONAL

Art. 33. O estágio internacional deverá seguir os mesmos trâmites do realizado em território nacional, considerando a legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo único. Em todos os casos, seja estágio obrigatório ou não obrigatório, será exigido a realização de um convênio.

§1º A responsabilidade pela efetivação do estágio internacional será da Assessoria de Relações Internacionais do IFSertãoPE, em parceria com a Coordenação de Estágios e Egressos de cada Campus, ou setor equivalente.

§2º Os documentos de estágio deverão ser redigidos em língua portuguesa e na língua oficial do país em que será realizada essa atividade curricular.

Art. 34. Caberá à empresa concedente definir os critérios de seleção de estagiários.

Parágrafo único. A seleção será realizada pela empresa concedente, em parceria com o IFSertãoPE.

Art. 35. A empresa concedente deve se responsabilizar financeiramente por toda documentação necessária para a viagem, incluindo passaporte, visto, seguro e passagens, bem como por toda despesa relativa ao deslocamento do estudante.

Parágrafo único. Em caso de estágio obrigatório, a Instituição de Ensino poderá, alternativamente, assumir as despesas de que trata este artigo, conforme estabelecido no Convênio de Estágio.

Art. 36. As despesas do estudante com estadia, transporte, alimentação e assistência médica no país de realização do estágio serão de responsabilidade da empresa concedente.

CAPÍTULO VIII

DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO

Art. 37. O estágio presencial dar-se-á mediante realização de atividades *in loco*, nas instalações da concedente.

Art. 38. O estágio poderá ser realizado de forma remota, integral ou parcialmente, de acordo com a legislação vigente, em consonância com a Diretriz Curricular Nacional (DCN) e quando previsto no PPC, desde que atenda aos seguintes requisitos:

I - sejam desempenhadas atividades correlatas ao curso, conforme Plano de Desenvolvimento de Estágio Remoto, previamente aprovado pelas partes;

II - não acarretem custos ao estagiário, com aquisição de equipamentos e/ ou itens inerentes à realização das atividades.

Parágrafo único. O estágio remoto seguirá os mesmos trâmites gerenciais e prazos do presencial.

CAPÍTULO IX

DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 39. O estudante só poderá iniciar o estágio após a formalização do ato junto à Coordenação de Estágios e Egressos de cada Campus, ou setor equivalente, em consonância com o que dispõe cada PPC.

Parágrafo único. Caso o aluno já tenha concluído todas as disciplinas do curso, deverá efetivar matrícula vínculo, semestralmente, até que tenha cumprido todas as atividades do estágio.

Art. 40. A formalização do estágio ocorre mediante assinatura do Termo de Compromisso de Estágio pela parte concedente e pelo estagiário, com interveniência obrigatória do IFSertãoPE.

§1º O estagiário e a parte concedente deverão ser informados de que o estágio só poderá iniciar quando os documentos elaborados pela Coordenação de Estágios e Egressos de cada Campus, ou setor equivalente, forem assinados por todas as partes envolvidas.

§2º Quando necessário, pode figurar o denominado Agente de Integração, representado por pessoa jurídica de direito público ou privado, conveniada com o IF Sertão-PE, cuja função é a intermediação entre estagiário, entidade concedente e Instituição de Ensino.

§3º Em caso de contratação de Agente de Integração com recursos públicos, deverá ser observada a legislação referente à licitação (Lei nº 8.666/1993).

§4º O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser lavrado em 3 (três) vias, uma para cada parte, ou em 4 (quatro) vias, quando figurar o denominado Agente de Integração. Em ambos os casos, deve ser redigido pelo IFSertãoPE, pela parte concedente ou pelo Agente de Integração, observada a legislação em vigor, e conter:

I - dados de identificação das partes, inclusive nome e cargo ou função do supervisor e do orientador do estágio;

II - objetivo do estágio;

III - responsabilidades de cada uma das partes;

IV - condições de realização do estágio;

V - definição da área em que se realizará o estágio;

VI - Plano de Desenvolvimento de Estágio;

VII - jornada de atividades do estagiário;

VIII - vigência do estágio e recesso, quando for o caso;

IX - motivos de extinção do estágio;

X - concessão de benefícios, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008;

XI - número da apólice de seguro contra acidentes pessoais, e a companhia de seguros.

§5º Em nenhuma hipótese serão contabilizadas horas de atividades práticas que não tenham sido devidamente formalizadas como estágio, excetuando-se os casos previstos no Art. 44.

CAPÍTULO X

DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 41. O acompanhamento do estágio se dará através da Instituição de Ensino e da entidade concedente, nos termos do Art. 3º da Lei 11.788/2008 e do Art. 12, deste Regulamento.

Art. 42. Compete ao professor orientador de estágio:

I - informar à Coordenação de Estágios e Egressos do Campus, ou setor equivalente, para que sejam providenciados os documentos necessários à efetivação do estágio, caso identifique oportunidades de estágio;

II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando, em caso de estágio presencial, apresentando o relatório da visita à Coordenação de Estágios e Egressos do Campus, ou setor equivalente;

III - aprovar o Plano de Desenvolvimento do Estágio, anexo ao Termo de Compromisso de Estágio;

IV - assegurar a compatibilidade das atividades desenvolvidas no estágio com as previstas no PPC;

V - acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;

VI - exigir do educando apresentação, em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, de relatório final das atividades desenvolvidas no estágio;

VII - corrigir o Relatório de Estágio e atribuir-lhe nota;

VIII - devolver, no prazo estipulado, o Relatório de Estágio corrigido;

IX - colaborar na elaboração de normas complementares e de instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

§1º Para cada Termo de Compromisso de Estágio, deverá ser entregue um relatório de atividades.

§2º O orientador de estágio deve considerar 03 (três) tipos de acompanhamento de estágio, priorizando os dois primeiros:

I - acompanhamento direto, através de observação contínua e direta das atividades

desenvolvidas durante o estágio na entidade concedente;

II - acompanhamento semidireto, por meio de reuniões, entrevistas, relatórios, visitas periódicas e contatos com o supervisor;

III - acompanhamento indireto, cujas atividades do estagiário são verificadas através de relatórios e da avaliação de documentos.

Art. 43. Caberá ao supervisor de estágio:

I - elaborar o Plano de Desenvolvimento de Estágio, a partir do modelo proposto pela Instituição de Ensino, e de comum acordo com o estagiário;

II - acompanhar e auxiliar o estagiário durante a execução das atividades, assegurando-lhe recursos físicos e materiais;

III - manter-se em contato com o orientador de estágio;

IV - orientar e estimular o desenvolvimento de aspectos profissionais e comportamentais nos estagiários, no que se refere à qualidade do trabalho e das relações humanas;

V - avaliar o desempenho do estagiário, através da Ficha de Avaliação do Estagiário, fornecida pela Instituição de Ensino;

VI - emitir o Termo de Conclusão de Estágio, via sistema eletrônico utilizado pelo IFSertãoPE.

CAPÍTULO XI

DO APROVEITAMENTO DE HORAS COMO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 44. As atividades de extensão, monitoria e iniciação científica, na Educação Superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no PPC.

§1º O aproveitamento de horas de que trata este artigo poderá ser concedido parcial ou totalmente, conforme fique estabelecido no PPC.

§2º O IFSertãoPE, nos termos de seus projetos pedagógicos, poderá, no caso de estágio profissional obrigatório, possibilitar que o aluno trabalhador que comprove exercer funções correspondentes às competências profissionais a serem desenvolvidas, à luz do perfil profissional de conclusão do curso, seja dispensado, parcialmente, das atividades de estágio, considerados os seguintes documentos:

I - no caso de empregado: cópia da Carteira de Trabalho (inclusive da parte em que esteja configurado seu vínculo empregatício), declaração da empresa (assinada por sua chefia imediata, na qual se deve especificar as atividades desenvolvidas pelo trabalhador), e

relatório das atividades que executa;

II - para autônomo: comprovante de seu registro na Prefeitura Municipal; comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS), correspondente ao mês da entrada do requerimento; declaração de pessoas físicas ou jurídicas para as quais prestou serviço, e descrição das atividades que executa ou documento emitido por órgão da área em que o estudante atue; e declaração de empresas e/ou pessoas físicas para as quais tenha fornecido produtos e/ou serviços, e relatório das atividades que executa;

III - quando empresário: cópia do Contrato Social da empresa e relatório das atividades que executa.

§3º As funções correspondentes às competências profissionais a serem desenvolvidas somente poderão ser utilizadas no aproveitamento de horas como estágio, quando realizadas após o ingresso do aluno no curso.

§4º No caso de estudantes que desenvolveram atividades de iniciação científica, extensão e monitoria, serão considerados como comprovante certificado ou declaração, folha de frequência, relatório e termo de aceitação e outorga, devidamente assinado pelo orientador ou por autoridade competente.

§5º Pode haver aproveitamento de formação e de experiências anteriores NAS LICENCIATURAS), desde que desenvolvidas em instituições de ensino e em outras atividades, nos termos do inciso III do Parágrafo único do art. 61 da LDB (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 6 de agosto de 2009). O percentual de aproveitamento deverá constar no projeto pedagógico do curso.

Art. 45. Para pleitear aproveitamento de horas como estágio obrigatório, o estudante deverá apresentar requerimento à Secretaria de Controle Acadêmico, juntamente à documentação comprobatória e ao relatório, no qual devem ser detalhadas as ações desenvolvidas durante a realização da atividade passível de aproveitamento.

Art. 46. O estudante poderá pleitear o aproveitamento de horas do estágio não obrigatório desde que seja aprovado pela Coordenação do curso. Serão considerados como comprovantes o termo de estágio não obrigatório, o relatório de atividades, a folha de frequência e o Termo de Realização de Estágio emitido pela concedente.

Art. 47. O requerimento de solicitação de aproveitamento de horas como estágio será avaliado pela Coordenação do Curso, que emitirá parecer a ser encaminhado à Coordenação de Estágios e Egressos de cada Campus, ou setor equivalente, e à Secretaria de Controle Acadêmico.

CAPÍTULO XII DA RESCISÃO DO ESTÁGIO

Art. 48. O estágio rescindir-se-á:

I - por abandono do curso;

- II - por mudança de curso;
- III - por trancamento de matrícula;

IV - quando o seguro contra acidentes pessoais, contratado em favor do estagiário, não estiver vigente;

V - quando o aluno usar documentação falsa;

VI - quando o professor orientador relatar a discrepância entre as atividades executadas e o Plano de Desenvolvimento de Estágio aprovado;

VII - por iniciativa da entidade concedente, da Instituição de Ensino ou do aluno.

Parágrafo único. Ocorrendo o desligamento do estagiário, o responsável pela rescisão do estágio comunicará o fato às demais partes, documentando o ato em até 05 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO XIII

DO RELATÓRIO E DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 49. Após conclusão das horas de estágio, o estudante deverá apresentar, ao IFSertãoPE, relatório consubstanciado de suas atividades, com as seguintes finalidades:

I - informar quais conteúdos vivenciados teoricamente foram praticados pelo aluno, por ocasião do estágio;

II - dar ciência acerca de habilidades e competências desenvolvidas, bem como sobre dificuldades encontradas pelo estagiário;

III - informar sobre inovações do mundo produtivo, para retroalimentação das estruturas curriculares dos cursos da Instituição de Ensino;

IV - possibilitar a atualização, por parte da Coordenação de Estágios e Egressos, ou setor equivalente, de modelos de documentos referentes a estágio;

V - possibilitar que o estudante conclua o processo de estágio.

Art. 50. O estagiário terá até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após término das atividades na concedente, para entregar Relatório de Estágio ao orientador e ao supervisor, via sistema eletrônico utilizado pelo IFSertãoPE, para avaliação.

Art. 51. O professor orientador terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para devolução do Relatório de Estágio ao aluno, devidamente corrigido, via sistema eletrônico utilizado pelo IFSertãoPE.

Parágrafo único. O estagiário terá, ainda, 45 (quarenta e cinco) dias corridos para

realizar os ajustes sugeridos pelo orientador e entregar o Relatório Final de Estágio, via sistema eletrônico utilizado pelo IFSertãoPE.

Art. 52. Cada PPC estabelecerá sistemática para avaliação e aprovação do aluno na disciplina de Estágio, considerando nota atribuída pela concedente e avaliação do Relatório de Estágio.

Art. 53. O Relatório de Estágio deverá ser avaliado por professor da área em que se desenvolveu o estágio, preferencialmente, pelo professor orientador.

CAPÍTULO XIV DAS IRREGULARIDADES E DAS PUNIÇÕES

Art. 54. O estudante que não entregar o Relatório de Estágio no prazo estabelecido no Art. 50 deste Regulamento, poderá solicitar prorrogação uma única vez, por igual período, mediante requerimento junto à Secretaria de Controle Acadêmico.

§1º O requerimento deverá conter identificação do aluno e justificativa plausível para a não entrega do relatório dentro do prazo estabelecido.

§2º O requerimento apresentado pelo aluno será encaminhado para análise e parecer da Coordenação do Curso a que o estudante estiver vinculado.

§3º Em caso de parecer favorável, o aluno será reintegrado à disciplina de Estágio, via sistema eletrônico utilizado pelo IFSertãoPE.

§4º Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega do Relatório Final de Estágio, o aluno será considerado reprovado na disciplina de Estágio.

Art. 55. O não cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento, pelo professor orientador, será relatado e documentado pela Coordenação de Estágios e Egressos do Campus, ou setor equivalente, e encaminhado à Direção de Ensino, para as providências cabíveis.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. A fiscalização das condições legais do estágio nas entidades concedentes é de competência do Ministério do Trabalho.

Art. 57. A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei 11.788/2008 caracteriza vínculo empregatício do educando com a parte concedente do estágio, para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 58. Este Regulamento passa a ser utilizado pelo IFSertãoPE, enquanto Instituição de Ensino, como instrumento legal que estabelece regras para a efetivação do estágio de seus estudantes.

Art. 59. Os casos omissos referentes a este Regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Estágios e Egressos, ou setor equivalente, e pela Direção-Geral de cada Campus do IFSertãoPE.

Art. 60. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Regulamento de Estágio reformulado conforme Portaria nº 03/2020 – PROEXT de 29 de abril de 2020, com representação de todos os *Campi* do IFSertãoPE, a saber:

Vânia Phydias Dalmas - Reitoria

Clesio Morgado de Souza - Reitoria

Leopoldina Francimar Amorim Coelho Diniz - Reitoria Anne

Rose Rodrigues Barboza - Campus Petrolina Karisa Kelly

Mahon Barros de Souza - Campus Santa Maria Adilson José

da Silva - Campus Petrolina Zona Rural Sílvio Fernandes de

Araújo Júnior - Campus Ouricuri Adeisa Guimarães

Carvalho - Campus Salgueiro Ernando Araújo de Sousa -

Campus Salgueiro Marcelo George Nogueira da Costa -

Campus Serra Talhada Paulo Henrique Medeiros de Sousa -

Campus Serra Talhada Juliana de Souza Andrade - Campus

Floresta